

LEI Nº 468

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA SALA DE LEITURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, para a instalação e manutenção de uma sala de leitura.

Artigo 2º - Além do sedimento desta sala de leitura, a Prefeitura a equipará com mesas, estantes e cadeiras indispensáveis ao serviço.

Artigo 3º - Para o funcionamento desta sala de leitura a Prefeitura manterá um funcionário para o atendimento do órgão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 31 de dezembro de 1971.

PRESIDENTE

SECRETARIO